



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 288, DE 2004

(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca e outros)

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 60 da Constituição Federal, dispondo sobre o sobrestamento da pauta das Casas do Congresso Nacional, para deliberação sobre Propostas de Emenda à Constituição.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 60 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

"Art. 60.

§ 6º Se a proposta não for apreciada na forma do § 2º pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal em até 180 dias contados de sua propositura ou contados do envio pela Casa do Congresso Nacional onde já tenha sido objeto de deliberação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações daquela Casa, ressalvadas as matérias previstas no art. 62.

§ 7º O prazo a que se refere o § 6º será suspenso nos casos previstos pelo § 1º e ao final de cada sessão legislativa, retomando a sua contagem, imediatamente após cessar o motivo de sua interrupção." (NR)

Art. 2º A Casa do Congresso Nacional em que se encontrarem as propostas cujas tramitações não foram concluídas até a promulgação desta emenda terá 180 dias para ultimar as votações e deverá encaminhá-las imediatamente para a outra Casa deliberar segundo as regras estabelecidas pelo § 6º ou, conforme o caso, proceder à imediata promulgação ou arquivamento.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, em 07 de abril deste ano havia 109 Propostas de Emenda à Constituição (PECs) com a tramitação iniciada e não concluída. Dessas, 60 tiveram a admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas as suas Comissões Especiais (CEs) não foram criadas. Outras 21 tiveram as suas CEs criadas, mas não foram constituídas por falta de indicação de membros pelos partidos e porque o Presidente não os designou “de ofício”. 28 PECs tramitaram pelas Comissões e ora aguardam serem pautadas para a apreciação pelo Plenário.

Se considerarmos todo o rito para a apresentação de emendas à Constituição, observaremos um tremendo desperdício de tempo, técnica, *timing* político e recursos financeiros. O caminho, apenas para mencionar a Câmara dos Deputados, que leva à alteração constitucional é extenso. Passa-se pelas fases de: constatação da necessidade de mudar o texto; elaboração de uma redação mais apropriada; obtenção do apoio de 1/3 dos nossos Pares; mobilização para pautar a Proposta na CCJC; instalação de Comissão Especial; discussões; interstícios; e votações. Não é uma tarefa fácil – como de fato não deve ser.

Mais desgastante do que participar de todo o processo, é ver arquivado, o trabalho resultante de intensos debates políticos e técnicos. É com o objetivo de evitar a prática anti-democrática de arquivar ou de engavetar Propostas de Emendas à Constituição que ora apresento esta PEC.

Todas as propostas, principalmente aquelas apresentadas com o apoio expresso de um número significativo de parlamentares, merecem ser submetidas ao crivo de todo o Parlamento - que continuará podendo aprovar ou rejeitar. Vale ressaltar ainda, que a presente proposta de emenda constitucional não ameaça a rigidez de nossa Carta Magna. A sua aprovação visa apenas conferir a seriedade que uma proposta desse nível merece.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2004.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

Proposição: PEC-288/2004

Autor: CARLOS EDUARDO CADOCA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/6/2004

Ementa: Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 60 da Constituição Federal, dispondo sobre o sobrestamento da pauta das Casas do Congresso Nacional, para deliberação sobre Propostas de Emenda à Constituição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:179

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:10

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 4-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 21-BABÁ (S.PART.-PA)
- 22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
26-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
27-CARLOS MOTA (PL-MG)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
30-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
32-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
33-DARCI COELHO (PP-TO)
34-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
35-DELEY (PV-RJ)
36-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ELISEU MOURA (PP-MA)
49-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
50-ENIO BACCI (PDT-RS)
51-ENIO TATICO (PTB-GO)
52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
53-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
58-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
64-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
65-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
66-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

69-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
70-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
71-INALDO LEITÃO (PL-PB)
72-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
73-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
74-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
75-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
76-JOÃO CALDAS (PL-AL)
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
79-JOÃO TOTA (PL-AC)
80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
81-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
82-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
83-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
84-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
85-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
87-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
88-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
89-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
90-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
91-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
92-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
93-LEONARDO VILELA (PP-GO)
94-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
97-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
98-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
99-LUCIANO ZICA (PT-SP)
100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
106-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
107-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
108-MARIA HELENA (PPS-RR)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)
112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NEUTON LIMA (PTB-SP)
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR (PT-MG)
126-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
127-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PAES LANDIM (PTB-PI)
132-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
133-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
134-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
135-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
136-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
137-PAULO BAUER (PFL-SC)
138-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
139-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
140-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
141-PAULO ROCHA (PT-PA)
142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RICARDO BARROS (PP-PR)
150-RICARDO IZAR (PTB-SP)
151-RICARDO RIQUE (PL-PB)
152-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
153-ROBERTO PESSOA (-)
154-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
155-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
156-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-SANDRO MABEL (PL-GO)
159-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
160-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

161-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
162-SERGIO CAIADO (PP-GO)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
165-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
166-TAKAYAMA (PMDB-PR)
167-TATICO (PTB-DF)
168-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
169-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
170-VICENTINHO (PT-SP)
171-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
174-WAGNER LAGO (PP-MA)
175-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
176-ZÉ GERALDO (PT-PA)
177-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
178-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
179-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
8-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
2-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
4-ENIO BACCI (PDT-RS)
5-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
6-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
7-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO

da
República Federativa do Brasil
1988

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

I - relativa a:

** Inciso I, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea "c" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea "d" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....

FIM DO DOCUMENTO
